

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, e o Sr. PABLO ÍTALO DO NASCIMENTO SANTOS

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA-PI, situada na Av. Central, s/n – Bairro Currais – São João da Canabrava-PI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 11.247.215/0001-28, representada neste ato pela Secretária Municipal, Sra. **Maykiane de Abreu Luz**, brasileira, casada, servidora pública municipal, residente e domiciliada na cidade de São João da Canabrava, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e Sr. **PABLO ÍTALO DO NASCIMENTO SANTOS**, brasileiro, solteiro, Médico, portador da cédula de identidade RG. nº 3.487.737 SSP/PI, inscrito no CPF/MF, sob o nº 049.760.833-22, residente e domiciliado na Rua São Luís, nº 94, Bela Vista, na cidade de Bocaina-PI., doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, atendidos às cláusulas e condições que anunciam a seguir:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETIVO:

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços como MÉDICO, na Secretaria de Saúde do Município de São João da Canabrava-PI, especificamente no Centro de Atendimento para enfrentamento à Covid-19, conforme Portaria nº 1.445, de 29 de Maio de 2020, Ministério da Saúde; Lei nº 335 de 09 de Setembro de 2020 e Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 da Secretaria Municipal de Saúde.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR:

O Contratado executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 20.230,00 (Vinte mil, duzentos e trinta reais) brutos mensais, sendo R\$ 14.450,00 (catorze mil, quatrocentos e cinquenta reais) salário base e R\$ 5.780,00 (Cinco mil, setecentos e oitenta reais) insalubridade (40%).

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
São João da Canabrava – Piauí.



III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS:

Os recursos previstos na cláusula são oriundos do incentivo financeiro de custeio federal aos municípios que implantarem os Centros de Atendimento para Enfrentamento à Covid-19, conforme Portaria nº 1.445, de 29 de Maio de 2020, Ministério da Saúde.

IV – CLÁUSULA QUARTA –

À CONTRATANTE é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar os serviços através de seu representante.

V – CLÁUSULA QUINTA -

O Contratado se obriga a executar os serviços objeto da cláusula primeira, obedecendo a suas normas e na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 29 de Setembro de 2020 até 31 de Dezembro de 2020.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA –

À Contratante, é reservado o direito de rescindir o presente Contrato a qualquer tempo, por conveniência da administração municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO –

A inobservância do prazo contratado implicará na aplicação ao CONTRATANTE de multa equivalente a 10%(dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO –

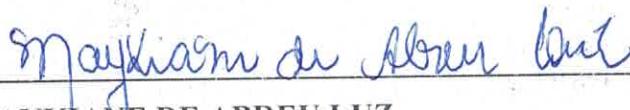
Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente entre as partes contratantes.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste Contrato.

E, para firmeza e validade de tudo que foi dito aqui e estipulado, lavrou-se o presente termo em 03(três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que depois de lido, conferido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes, e por 02(duas) testemunhas abaixo, para que surta efeitos legais.

São João da Canabrava-PI, 29 de Setembro de 2020.



MAYKIANE DE ABREU LUZ

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATANTE



PABLO ÍTALO DO NASCIMENTO SANTOS

MÉDICO

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª  051.285.923-08

2ª  059.287.083-94

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
São João da Canabrava – Piauí.